



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 669/2019

FIXA O PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PARAÍBA
RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Esta relatoria recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 669/2019**, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, encaminhada através do Ofício nº 0212/2019-TEC-GAPRE, que "Fixa o percentual para a revisão geral das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo propor um reajuste geral de 2% e atualizar a parcela remuneratória denominada GPCEX para os cargos de Diretor Executivo Geral, Diretor Administrativo, Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna, Consultor Jurídico, Consultor Técnico e Assessor Técnico Chefe.

Os novos valores do GPCEX constam do ANEXO ÚNICO do projeto e já incluem o índice de reajuste anual que está sendo proposto - 2%.

Na justificativa, o presidente do TCE aduz que a conjuntura financeira econômica que atravessa o País e o Estado não permite um reajuste maior que os 2% propostos, inferior, portanto, à variação do IPCA no período compreendido entre julho de 2018 e junho 2019, que somou 3,47%.

Cabe a esta relatoria analisar os aspectos constitucionais e meritórios do projeto em questão. Pois bem, o projeto é de iniciativa do próprio TCE, normatizando o valor da sua data base e da GPCEX, portanto, matérias de interesse interno do próprio órgão, logo, assentado sua constitucionalidade considerando sua iniciativa privativa.

No mais, está fundamentado na Constituição Federal, art. 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual, e, também, na Lei Estadual nº 10.117/2013, que institui a data-base dos servidores do TCE/PB.

Quanto a viabilidade financeira, o próprio TCE argumenta:
“Cumpre registrar que, com a aprovação deste Projeto de Lei, as Despesas com Pessoal desta Corte continuarão abaixo do limite prudencial estabelecido na LRF, permanecendo também observado o limite total das Despesas com Pessoal aprovado para este exercício pela Lei Orçamentária Anual em vigor.”

Nestas condições, opino, seguramente, pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei nº 669/2019**, na sua forma original.

É o voto.

Plenário José Mariz, 07 de agosto de 2019.

DEP.

Relator

DEP. NABOR WANDERLEY